



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO
CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>04/2025</u> Ref.: Processo 1215166/2024
Interessado:	: DANILO VIDERES E SILVA		
Assunto:	: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 02/2025, estando presentes os seus membros: Eng^a. Agríc. **Aline Costa Ferreira**, Eng. Agr. **Adailson Pereira de Souza**, Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**, Eng^a. Civil **Julyérica Tavares de Araújo**, Eng. Eletric. **Jairo Dias Inocêncio**, Eng. Quim. **Audiberg Alves de Carvalho** e o Eng. de Minas **Severino do Ramo Aires Bezerra**, apreciando o Processo de nº **1215166/2024**, que trata da solicitação de Análise/Revisão de atribuições profissionais iniciais, para responsabilizar-se tecnicamente por serviços de Plano de Gerenciamento de Resíduos ou Serviço de Saúde – PGRSS, e;

Considerando que foram anexadas ao processo, cópias dos seguintes documentos digitalizados e considerados nesta análise: Requerimento preenchido e assinado (fl. 05); Diploma de conclusão do curso de Engenharia Ambiental (fl. 03); Histórico Acadêmico da Graduação em Engenharia Ambiental (UFCG), (fls.06 à 11); Cópias das ementas das disciplinas cursadas na Graduação em Engenharia Ambiental (UFCG); (fl.12 a fl.201);

Considerando que o requerente está regularmente habilitado no Sistema Confea/Crea, tendo suas atribuições estabelecidas pelo art. 2º c/c o 3º da Res. 447/2000, art. 4º da Res. 359/91 e art. 7º da Resolução 218/73, todas do Confea;

Considerando que o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, segundo o Inciso XI do art. 2º da Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conama é definido como o documento integrante do processo de licenciamento ambiental, baseado nos princípios da não geração de resíduos e na minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, no âmbito dos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, descritos em seu art. 1º, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente;

Considerando que a atividade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS tem sido objeto de Decisões Plenárias do Confea, dentre elas: PL-3723/2003, PL1701/2008, PL-1524/2017, que possuem conceitos esclarecedores e norteadores para que as Câmaras Especializadas decidam sobre a matéria em questão, inclusive definindo conteúdos formativos mínimos, juntamente com as demais câmaras especializadas e a CEAP;

Considerando que nas referidas decisões o confea tem apontado como profissional habilitado no âmbito do sistema Confea/Crea os Engenheiros Sanitaristas;

Considerando que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea-PR – CEAP/PR elaborou uma Matriz de Competência para Resíduos Sólidos aprovada pelo Plenário do Regional em 18 de fevereiro de 2014, porém, a sua eficácia se dá na jurisdição daquele Regional, sendo que até o momento o Confea não respaldou tal Matriz, visto que a mesma, concede ao Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Sanitarista e Ambiental e ao Engenheiro Civil à Atribuição de resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

Considerando que o Plenário do Confea já se manifestou, mediante a Decisão CR-102, de 1988 que “a regra básica para conferir ou reconhecer atribuições profissionais é buscar no currículo escolar o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, isto é, confrontando as disciplinas de formação profissional e somente estas, descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimento ou dão apenas entrelaçamento com outras áreas profissionais”;

Considerando que a Decisão PL-3237/2003 do Confea demonstra a necessidade em se identificar os conhecimentos mínimos necessários para o manuseio de produtos químicos e utilizando como parâmetro o currículo de cursos da Engenharia Química, foi procedido estudo sobre os currículos de cursos de engenharia sanitária, engenharia ambiental e engenharia sanitária-ambiental, ministrados por algumas universidades;

Considerando que a matéria química é comum a todas as engenharias, tendo em vista ser de formação básica, todavia, apresenta-se com características peculiares voltadas para cada área de conhecimento e analisando o histórico escolar do requerente, constata-se que o mesmo cursou 06 disciplinas do grupo Química, sendo elas, QUÍMICA GERAL – 60h; QUÍMICA ORGÂNICA - 60h; BIOQUÍMICA GERAL - 60h; QUÍMICA ANALÍTICA - 60h; QUÍMICA ANALÍTICA EXPERIMENTAL - 60h além da disciplina GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - 60h que é mais um conteúdo formativo suficiente para conceder atribuição para o PGRSS;

Considerando que a peculiaridade dos currículos praticados pelas instituições de ensino gera perfis profissionais distintos, especialmente no que se refere às disciplinas que os habilitam ao gerenciamento de resíduos químicos, que é abordado em diferentes níveis de detalhamento;

Considerando que cabe às Câmaras Especializadas nos Creas a responsabilidade pela análise dos requerimentos de registro profissional, concedendo as atribuições profissionais com base nos normativos, aprovados pelo Confea;

Considerando que a solicitação do requerente foi motivada pela não validação da ART PB20240640623 que tem como objeto a elaboração do programa de gerenciamento de resíduos sólidos da saúde - PGRSS, assim como memorial descritivo;

Considerando que constatamos que a Instituição UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE/UFCG e o Curso de Graduação ENGENHARIA AMBIENTAL, encontram-se devidamente cadastrados no Crea-PB.

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação para responsabilizar-se tecnicamente por serviços de Plano de Gerenciamento de Resíduos ou Serviço de Saúde – PGRSS do profissional Eng. Civil/Amb. e Seg. Trab. DANILO VIDERES E SILVA, Crea-PB nº *****, de acordo com a Resolução N° 1.073, de 19 de abril de 2016.

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Ambiental e Sanitária (CEEAS) para devidas providências.

João Pessoa, 19 de março de 2025.

Eng. Agrícola Aline Costa Ferreira
Coordenadora da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB